



DECRETO Nº 014 de 19 de março 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Santa Juliana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

Considerando a grave crise na saúde pública com a propagação do Coronavirus, declarada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando as diversas providências que estão sendo tomadas em todo o País;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou, em 18.03.2020, a situação de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do COVID - 19;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência, pelo Decreto n. 13/2020, de 12 de março de 2020, em razão infecção humano pelo novo Coronavirus;

Considerando que é dever do Poder Público agir com eficiência para reduzir danos à saúde da população de Santa Juliana;

Considerando a autorização constante da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as medidas já adotadas pelo Município, conforme decretos 12 e 13 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19:

- I – suspensão do atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal, permanecendo os atendimentos por telefone;
- II – fechamento da biblioteca municipal;
- III – suspensão dos atendimentos externos realizados pela Superintendência de Ação Social, inclusive, dos cadastramentos no programa “Cidade Melhor”, ressalvadas demandas consideradas urgentes;
- IV - suspensão do transporte de pacientes para atendimentos e procedimentos de saúde em outros municípios, ainda que já agendados, considerados não urgentes;
- V - restrição de visita aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santa Juliana, sendo que cada paciente poderá receber apenas 1 (um) visitante familiar próximo por dia, desde que este não seja do grupo de risco, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei;
- VI - adiamento de cirurgias eletivas programadas para os próximos 60 dias;
- VII - suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelos próximos 60 dias;
- VIII – suspensão/cancelamento dos eventos públicos e particulares com aglomeração de pessoas, e eventos como shows, exposições, jogos, cultos, missas, feiras, reuniões sociais dentre outros, independente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;

IX – restrição de público nos espaços comerciais fechados, como bares e restaurantes, devendo ser adotado espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas de refeição, realizar a limpeza regular com álcool 70% de todos os aparelhos e equipamentos a serem manipulados pelo público,

X – restrição das atividades realizadas pelas academias e centros esportivos, de modo que o número de usuários não exceda a 5 (cinco) pessoas concomitantemente, devendo ser proibido o ingresso de qualquer usuário com sintomas ou enquadramento epidemiológico para o COVID – 19 e orientada a distância entre 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada aluno e adotadas medidas de higienização constante de espaços e aparelhos entre um usuário e outro e disponibilização de álcool gel nas áreas compartilhadas;

XI - às farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que distribuam ou comercializem luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção ao COVID-19 ou doenças assemelhadas, que evitem o aumento de preços, destinando a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio e aos profissionais da área de saúde;

XII – à população, que só procure o atendimento hospitalar nos casos em que presente, concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades) ou vínculo epidemiológico, ressalvados os demais casos urgentes;

Art. 2º - Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei Complementar Municipal n. 2194/2006.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Diretor do Hospital Municipal;

IV – Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

V – Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, imediatamente, com a sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Santa Juliana, 19 de março de 2020



Belchior Antônio da Silva
Prefeito

José Divino da Silva
Secretário Municipal de Governo